



Prefeitura de Joinville

JULGAMENTO DE RECURSO SEI Nº 5745714/2020 - SAP.UPR

Joinville, 26 de fevereiro de 2020.

CHAMADA PÚBLICA nº 362/2019 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTIGRANJEIROS) ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JOINVILLE.

Trata-se de recurso administrativo interposto tempestivamente pelo fornecedor individual **PAULO ROBERTO SCHULZE**, aos 12 dias de fevereiro de 2020, contra a decisão da Comissão de Licitação acerca da prioridade de contratação dos projetos de venda, conforme julgamento realizado em 04 de fevereiro de 2020.

I – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Nos termos do §3º do art. 109, da Lei nº 8.666/93, devidamente cumpridas as formalidades legais, registra-se que foram cientificados todos os demais licitantes da existência e trâmite do recurso administrativo interposto, conforme comprovam os documentos acostados ao processo licitatório supracitado (SEI nº 5662316).

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

Em 04 de dezembro de 2019 foi deflagrada a CHAMADA PÚBLICA nº 362/2019, para aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) oriundos da Agricultura Familiar destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Joinville.

O recebimento do invólucro contendo os documentos de habilitação e o projeto de venda, bem como a abertura do mesmo, ocorreu em sessão pública, no dia 15 de janeiro de 2020 (SEI nº 5465414).

Protocolaram invólucros os seguintes participantes: Cooperativa da Agricultura Familiar Rio Novo, Maria Aparecida Valentini Sumech, Sandra Beninca Nascimento, Cooperativa Agrícola dos Produtores de Joinville e Região – COOPAVILLE, Cooperativa de Produção, Industrialização e Comercialização União do Oeste – COOPROESTE, Douglas Antunes Jacques, Cooperativa de Pequenos Produtores de Taió – COOPERTAIO, Paulo Roberto Schulze, Cooperativa de Agricultores Familiares de Lebon Régis – COOPERLAF, Cooperativa Central de Comercialização da Agricultura Familiar de Economia Solidária – CECAFES, Cooperativa de Pequenos Agricultores de Videira e Iomerê – COPAVIDI, Cooperativa de Produtores Rurais de Itajaí - COOPERAR. Sendo que o fornecedor individual Paulo Roberto Schulze apresentou projeto de venda para os itens 13 - banana branca/prata e 14 - banana nanica/caturra.

Em 04 de fevereiro de 2020, após análise dos documentos de habilitação e do projeto de venda, a Comissão de Licitação habilitou os seguintes projetos de venda: FORNECEDOR INDIVIDUAL: Douglas Antunes Jacques; Paulo Roberto Schulze e Sandra Beninca Nascimento. GRUPO FORMAL: Cooperativa Agrícola dos Produtores de Joinville e Região - Coopaville; Cooperativa de Agricultores Familiares de Lebon Régis - Cooperlaf; Cooperativa de Produção, Industrialização e Comercialização União do Oeste - Cooproeste; Cooperativa de Pequenos Produtores de Taió - Coopertaio; Cooperativa da Agricultura Familiar Rio Novo - Cooper Rio Novo; Cooperativa de Produtores Rurais de Itajaí - Cooperar; Cooperativa de Pequenos Agricultores de Videira e Iomere - Copavidi; Cooperativa Central de Comercialização da Agricultura Familiar de Economia Solidária - Cecafes.

Após, foi realizada a seleção dos projetos de venda habilitados, conforme estabelecido no item 4, do edital e art. 25, da Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, do FNDE, alterado pela Resolução nº 04, de 02 de abril de 2015, sendo a Cooperativa Agrícola dos Produtores de Joinville e Região - Coopaville, declarada vencedora dos itens 13 - banana branca/prata e 14 - banana nanica/caturra (SEI nº 5542243). O resumo do julgamento da habilitação e seleção dos projetos de venda foi publicado no Diário Oficial da União (SEI nº 5590888), Diário Oficial Eletrônico do Estado de Santa Catarina (SEI nº 5590891) e Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville (SEI nº 5574536), no dia 05 de fevereiro de 2020.

Inconformado com o julgamento realizado pela Comissão de Licitação, o fornecedor individual Paulo Roberto Schulze, interpôs o presente recurso administrativo (SEI nº 5658482 e 5658503).

Após transcorrido o prazo recursal, foi aberto prazo para contrarrazões (SEI nº 5662316), no entanto, não houve manifestação dos interessados.

III – DAS RAZÕES DO RECORRENTE

De início, o recorrente afirma que é produtor do município de Joinville e possui logística para realizar a entrega dos produtos.

Aduz, que o edital não deveria regrar a participação de fornecedores individuais, uma vez que as cooperativas tem prioridade no critério de seleção estabelecido no instrumento convocatório.

Questiona se os associados da cooperativa declarada vencedora dos itens 13 - Banana Branca/Prata e 14 - Banana Nanica/Caturra, possuem produção suficiente para fornecer estes produtos.

Prossegue alegando, que 30% (trinta por cento) dos recursos financeiros repassados pelo FNDE devem ser destinados para aquisição de produtos da agricultura familiar local.

Ao final, requer que seja realizada a divisão dos itens de forma igualitária entre os fornecedores classificados.

IV - DA TEMPESTIVIDADE

Conforme verificado nos autos, o recurso é tempestivo, uma vez que foi interposto em 12 dias de fevereiro de 2020, sendo que o prazo teve início em 05 de fevereiro de 2020, isto é, dentro do prazo exigido pela legislação específica.

V – DO MÉRITO

Da análise aos argumentos expostos pelo recorrente e compulsando os autos do processo, observa-se que o fornecedor individual Paulo Roberto Schulze, apresentou projeto de venda para os itens 13 - banana branca/prata e 14 - banana nanica/caturra (SEI nº 5464516), sendo o mesmo habilitado e classificado. É o que se pode extrair da ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação e classificação dos projetos de venda, realizado em 04 de fevereiro de 2020 (SEI nº 5542243):

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação e classificação dos projetos de venda apresentados à **Chamada Pública nº 362/2019**, destinada à **aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) oriundos da Agricultura Familiar destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Joinville**. Aos 04 dias de fevereiro de 2020 reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 186/2019, composta por Silvia Mello Alves, Thiago Roberto Pereira e Grasielle Wandersee Philippe, sob a presidência da primeira para julgamento dos documentos de habilitação e classificação dos projetos de venda. Participantes: **FORNECEDORES INDIVIDUAIS**: (...) Paulo Roberto Schulze - SEI nº 5464516; (...) Sendo assim, a Comissão decide: (...) **HABILITAR**: **FORNECEDOR INDIVIDUAL**: (...) Paulo Roberto Schulze (...) Assim, os projetos foram divididos da seguinte forma: **GRUPO I** (Fornecedores Locais): **FORNECEDOR INDIVIDUAL**: (...) **Paulo Roberto Schulz** - ITENS: 13 - Banana Branca/Prata - 3.380 kg; 14 - Banana Nanica/Caturra - 6.132 kg. (...) Sendo assim, após a análise dos projetos de venda, a Comissão decide **CLASSIFICAR** os projetos de venda apresentados.

Nesta mesma sessão, após a classificação dos projetos de venda, foi realizada a divisão dos itens, conforme os critérios de seleção estabelecidos no item 4 do instrumento convocatório, bem como no artigo 25 da Resolução nº 04, de 02 de abril de 2015 - FNDE.

Nesse sentido, vejamos o que dispõe o edital e o artigo 25 da citada Resolução, acerca da prioridade de contratação dos projetos de venda apresentados pelos fornecedores locais (Grupo I):

4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

4.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupos de projetos de fornecedores locais, grupos de projetos do território rural, grupos de projetos do estado e grupos de propostas do País.

4.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

(...)

4.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

(...)

III - Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física); (grifado)

Art.25 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

§ 1º - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

§ 2º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física); (grifado)

Assim, conforme os critérios de seleção determinados no item 4 do edital, a Cooperativa Agrícola dos Produtores de Joinville e Região - Coopaville foi declarada vencedora dos itens 13 e 14, por ser localizada no Município e possuir DAP Jurídica, conforme ata de julgamento, realizado em 04 de fevereiro de 2020.

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação e classificação dos projetos de venda apresentados à **Chamada Pública nº 362/2019**, destinada à **aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) oriundos da Agricultura Familiar destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Joinville**. Aos 04 dias de fevereiro de 2020 reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 186/2019, composta por Silvia Mello Alves, Thiago Roberto Pereira e Grasielle Wandersee Philippe, sob a presidência da primeira para julgamento dos documentos de habilitação e classificação dos projetos de venda. (...) Sendo assim, após a análise dos projetos de venda, a Comissão decide **CLASSIFICAR** os projetos de venda apresentados. Considerando o disposto no art. 25, §1º, inciso I, da Resolução nº 04, do FNDE: *o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos*. Será priorizada a aquisição dos seguintes projetos de venda, apresentados por fornecedores locais: (...) **Cooperativa Agrícola dos Produtores de Joinville e Região - Coopaville**: ITENS: (...) 13 - Banana Branca/Prata - 24.000 kg; 14 - Banana Nanica/Caturra (...) **Para os itens 13 e 14, foi priorizada a aquisição, conforme estabelecido no art. 25, §2º, inciso III, da Resolução nº 04, de 02 de abril de 2015, do FNDE.** (grifado)

Deste modo, não se verifica qualquer irregularidade no julgamento realizado pela Comissão de Licitação, a qual observou os princípios que norteiam a Administração Pública, em especial os princípios da isonomia e da vinculação ao edital do certame, sob os quais a Lei nº 8.666/93 dispõe.

Acerca dos critérios de seleção dos projetos de venda estabelecidos no instrumento convocatório, cabe esclarecer que todas as regras determinadas no edital estão em conformidade com as Resoluções FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e nº 04, de 02 de abril de 2015. Deste modo, não cabe ao recorrente solicitar alteração do edital de Chamada Pública, a fim de excluir a previsão da participação dos fornecedores individuais.

No tocante a produção dos associados da Cooperativa Agrícola dos Produtores de Joinville e Região - Coopaville, declarada vencedora para os itens 13 e 14, é importante ressaltar que a citada cooperativa apresentou a "*Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados*", em atendimento ao item 3.5.1, alínea IX, do edital.

Com relação aos 30% (trinta por cento) dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, informa-se que os mesmos devem ser destinados a aquisição de produtos da agricultura familiar para alimentação escolar, sendo adquiridos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, conforme dispõe a Lei nº 11.947/2009, observados os critérios de seleção estabelecidos nas Resoluções FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e nº 04, de 02 de abril de 2015.

Assim, conforme estabelecido na referida legislação, no presente caso, o grupo formal têm prioridade sobre o fornecedor individual. Portanto, não cabe à Comissão de Licitação realizar a divisão dos itens entre os fornecedores de forma diversa ao disposto na legislação de regência, como requer o recorrente.

Não obstante, é importante reconhecer que o julgamento adotado pela Comissão de Licitação deverá ser objetivo, não sendo permitido definir apenas no momento da análise quais critérios serão avaliados. Contudo, é sabido que própria Lei nº 8.666/93, determina no §1º, do art. 44, a vedação da utilização de parâmetros subjetivos que possam transgredir, em especial, a isonomia entre os participantes. Nesse sentido, Marçal Justen Filho esclarece:

O edital deverá indicar os critérios que nortearão o julgamento, possibilitando a elaboração das propostas pelos licitantes e dando previsibilidade ao julgamento. A Administração, ao elaborar o edital, poderá discricionariamente eleger um, alguns ou diversos critérios para julgamento. (...) A vantajosidade das propostas será avaliada pela conjugação de diversos aspectos, desde que previstos no instrumento convocatório. Mas essa pluralidade de critérios não pode acarretar subjetividade no julgamento nem tornar incerta a operação através da qual a Administração selecionará a proposta. (...)

Todos os critérios norteadores da atividade decisória devem estar previamente indicados no ato convocatório, assujeitados a controle e fiscalização. A adoção de outros critérios caracteriza sigilo ou segredo incompatível com o rigor exigido pela Lei. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 13ª ed. 2010, p. 587/588) (grifado).

Desta forma, verifica-se que a Comissão de Licitação manteve-se coerente às exigências previamente estabelecidas no edital e, assim, promoveu o julgamento levando em consideração o disposto no instrumento convocatório. Sendo assim, não há como a Comissão de Licitação atender ao pleito do recorrente, tendo em vista que todas as suas alegações são improcedentes.

Deste modo, considerando a análise dos documentos anexados aos autos e em estrita observância aos termos da Lei nº 8.666/93, visando ainda, os princípios da legalidade, da razoabilidade e da supremacia do interesse público, esta Comissão de Licitação mantém inalterada a decisão que declarou a Cooperativa Agrícola dos Produtores de Joinville e Região - Coopaville, vencedora dos itens 13 - banana branca/prata e 14 - banana nanica/caturra, conforme os critérios de seleção estabelecidos no instrumento convocatório.

VI – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, conhece-se do recurso interposto pelo fornecedor individual **PAULO ROBERTO SCHULZE**, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo inalterada a decisão que declarou a Cooperativa Agrícola dos Produtores de Joinville e Região - Coopaville, vencedora dos itens 13 - banana branca/prata e 14 - banana nanica/caturra.

Jéssica de Arruda de Carvalho
Presidente da Comissão

Thiago Roberto Pereira
Membro da Comissão

Rickson Rodrigues Cardoso
Membro da Comissão

De acordo,

Acolho a decisão da Comissão de Licitação em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pelo fornecedor individual **PAULO ROBERTO SCHULZE**, com base em todos os motivos acima expostos.

Miguel Angelo Bertolini
Secretário de Administração e Planejamento

Rubia Mara Beilfuss
Diretora Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Roberto Pereira, Servidor(a) Público(a)**, em 26/02/2020, às 12:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rickson Rodrigues Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 26/02/2020, às 12:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jessica de Arruda de Carvalho, Coordenador (a)**, em 26/02/2020, às 12:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 26/02/2020, às 14:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 26/02/2020, às 15:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5745714** e o código CRC **41F16503**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

19.0.170475-8

5745714v4